



PROCEDIMENTO PARA A RETIRADA E SAÍDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE EMBARCAÇÕES

1 - Objetivo:

Regulamentar procedimentos para a retirada e saída de resíduos sólidos de embarcações no porto do Rio de Janeiro.

2 - Responsáveis:

- Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado do Rio de Janeiro / Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CVPAF-RJ / ANVISA - Autoridade Sanitária;
- Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - VIGIAGRO-RJ / MAPA - Autoridade Agropecuária;
- Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - Alfândega da RFB no Porto do RJ/MF - Autoridade Alfandegária;
- Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - Autoridade Portuária.

3 - Documentos a serem apresentados:

3.1 - Formulário Integrado de Autorização para Retirada e Saída de Resíduos Sólidos de Embarcações no Porto do Rio de Janeiro:

- 1a via - Requerente;
- 2a via - RFB;

3.2 - Declaração para Operação de Retirada e Saída de Resíduos Sólidos de Interesse Fitozoossanitário de Embarcações no Porto do Rio de Janeiro; e

3.3 - Declaração para Operação de Retirada e Saída de Resíduos Sólidos de Interesse Sanitário de Embarcações no Porto do Rio de Janeiro.

4 - Procedimentos (revisão março/2015):

Todos os procedimentos abaixo, delineados conforme o fluxograma (link abaixo no site), deverão ser efetuados em horário comercial de atendimento.

4.1 - Os resíduos somente poderão ser retirados da embarcação após deferimento da ANVISA e do MAPA;

4.2 - A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente solicitada às autoridades, pelo comandante ou agente marítimo, que deverá protocolar na CDRJ o Formulário integrado de autorização para retirada e saída de resíduos sólidos de embarcações no porto do Rio de Janeiro, em duas vias; a Declaração para operação de retirada e saída de resíduos sólidos de interesse sanitário de embarcações no Porto do Rio de Janeiro (ANVISA); e a Declaração para operação de retirada e saída de resíduos sólidos de interesse fitozoossanitário de embarcações no porto do Rio de Janeiro (MAPA);

4.3 - As Autoridades Sanitária e Agropecuária no Porto do Rio de Janeiro analisarão os documentos, observando todos os pontos de seu interesse desta solicitação e darão o seu parecer. No caso de indeferimento à retirada de resíduos, a autoridade responsável pela análise reterá os documentos supracitados e encaminhará por e-mail, oficialmente, o formulário indeferido à CDRJ;

4.4 - Caberá à Autoridade Sanitária no Porto do Rio de Janeiro verificar o cumprimento das Boas Práticas de manejo de resíduos sólidos de acordo com a RDC ANVISA nº 56/08, bem como de manter de forma auditável a Declaração para operação de retirada e saída de resíduos sólidos de interesse sanitário de embarcações no Porto do Rio de Janeiro;

4.5 - Caberá à Autoridade Agropecuária no Porto do Rio de Janeiro, verificar o cumprimento do estabelecido na IN nº 36/2006, bem como de manter de forma auditável a Declaração para operação de retirada e saída de resíduos sólidos de interesse fitozoossanitário de embarcações no Porto do Rio de Janeiro;

4.6 - Após deferimento das Autoridades Sanitária e Agropecuária, o comandante ou agente marítimo submeterá à autorização da RFB, em exercício no Porto do Rio de Janeiro, as duas vias do Formulário Integrado;

4.7 - Caberá à Autoridade Alfandegária no Porto do Rio de Janeiro manter de forma auditável a segunda via do Formulário Integrado;

4.8 - Após cumprir todo o trâmite, o transportador providenciará a saída dos resíduos sólidos pelo portão 24 com a apresentação da primeira via do Formulário Integrado deferido à Autoridade Portuária;

4.9 - Após a destinação final, o comandante ou agente marítimo deverá entregar à Autoridade Portuária a primeira via do Formulário Integrado deferido junto com a comprovação de recebimento dos resíduos pelo receptor, segundo o estabelecido na Diretriz DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

4.10 - Em caso de cancelamento da operação de retirada de resíduos, o comandante ou agente marítimo deverá retornar à CDRJ com a primeira via do Formulário Integrado, para o encerramento do processo.

5 - Condições Gerais:

5.1 - Os órgãos envolvidos no procedimento de retirada e saída de resíduos sólidos da área do Porto do Rio de Janeiro deverão seguir os Procedimentos Internos específicos de cada Instituição / Órgão, com o objetivo comum a todos envolvidos no Termo de Ajuste de Conduta – TAC;

5.2 - Qualquer etapa do gerenciamento de retirada e saída de resíduo será passível de auditoria e ação fiscal, dentro da competência de cada órgão envolvido e das suas responsabilidades previstas no TAC;

5.3 - A Comissão Interdisciplinar formada pelos representantes dos órgãos envolvidos nestes procedimentos estabelecerá e seguirá uma Programação de Auditoria anual para acompanhamento do gerenciamento de retirada e saída de resíduos sólidos originários

de embarcações, podendo realizar fiscalizações e auditorias extraordinárias à programação, de acordo com os seus interesses. Durante as fiscalizações / auditorias, o fiscal deverá fazer uso de EPI apropriado às legislações de Segurança do Trabalho vigentes, cumprindo de forma integral a legislação em vigor;

5.4 - A CDRJ deverá manter sob sua guarda e arquivado de forma auditável, por um período mínimo de 5 anos, o livro de protocolo e os Formulários Integrados;

5.5 - Sendo no caso de indeferimento, por um período mínimo de 5 anos, arquivar o Ofício de comunicação do órgão responsável pela análise, juntamente com a cópia do Formulário Integrado indeferido;

5.6 - A CDRJ poderá solicitar orientação técnica aos demais órgãos envolvidos, sempre que necessário;

5.7 - Este Procedimento Operacional Padrão Conjunto deverá ser revisto, pela Comissão Interdisciplinar, sempre que necessário alterar procedimentos.